



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIO E PRECÁRIO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO

Por este instrumento de caráter administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.363.189/0001-28, com sede na Prefeitura Municipal, sito à rua XV de Novembro, nº 15, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, MURILO MACHADO SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 017.632.730-40, residente e domiciliado em Triunfo/RS, adiante denominado **AUTORIZANTE**, e, do outro lado, a empresa **FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 97.834.709/0001-24, estabelecida na Rua Aleixo Rocha da Silva, nº 478, cidade de Taquari/RS, neste ato representada pelo Diretor Sr. JAIME JOSÉ DA SILVA, adiante denominada **AUTORIZADA**, celebram o presente Termo de Autorização, provisório e precário, para a realização dos serviços de transporte coletivo no Município de Triunfo, Lote 04, do Anexo I do Decreto nº 1.581, de 13 de junho de 2007, nos termos do Decreto nº 3.054, publicado em 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O **AUTORIZANTE**, atendendo pela continuidade do serviço público essencial de transporte coletivo e ao interesse público, autoriza, de forma provisória e precária, a execução dos serviços de transporte coletivo à **AUTORIZADA**, descritos no ANEXO II, do Decreto nº. 3.054/2022, que se regerá pelas disposições aqui arroladas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO:

2.1. Este Termo de Autorização regula-se pelas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se os dispositivos da Lei Municipal nº 3.115, de 29 de março de 2022, Decreto nº 3.287/2023, e, subsidiariamente, os das Leis Federais nº. 8.987/1995 e Lei nº. 8.666/1993.

2.2. Fica conferido ao **AUTORIZANTE** as prerrogativas de alterar, unilateralmente, as cláusulas de prestação do serviço para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente Termo, observando o devido processo legal; fiscalizar a execução do serviço e aplicar sanções cabíveis, no caso de inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CONCEITOS E DO PODER AUTORIZANTE:

3.1. DA AUTORIZADA: empresa ou consórcio de empresas com quem é celebrado o Termo de Autorização para manutenção de serviços de transporte coletivo.

3.2. TERMO DE AUTORIZAÇÃO: instrumento cujo objeto é a autorização da Operação de Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Triunfo/RS.

3.3. LINHAS REGULARES: as que operam em todos os dias da semana, observando todos os pontos de parada ao longo do itinerário da linha;

3.4. LINHAS ALTERNADAS: linhas que alteram as rotas ao longo dos dias da semana, atendendo a rotas distintas nos diferentes dias da semana;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

3.5. ÓRGÃO GESTOR: setor da Prefeitura Municipal de Triunfo encarregado de gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros.

3.6. TARIFA BASE: O valor que se constituirá na base de cálculo das tarifas diferenciadas que serão decretadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ao longo da autorização, quando dos reajustes e revisões previstos.

3.7. TARIFA: é o preço da passagem considerando o tipo de usuário, tipo de serviço ou forma de pagamento, a ser fixada por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCO:

4.1. É de responsabilidade integral da **AUTORIZADA** os riscos inerentes ao serviço, respondendo com exclusividade por danos a terceiros e ao usuário.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO:

5.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro desde Termo, na forma do art. 57, §1º e incisos da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS:

6.1. A **AUTORIZADA** deverá apresentar Laudo de Vistoria, comprovando a regularidade e segurança de sua frota, sempre que solicitado.

6.2. Durante a vigência da presente autorização as especificações operacionais do serviço de Transporte Público de Passageiros (itinerário, frequência e frota das linhas) poderão ser adequadas para melhor atender as necessidades da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade econômica dos serviços e das condições de acessibilidade em parte da frota.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS:

7.1. A **AUTORIZADA** deverá operar o serviço de Transporte Público de Passageiros de forma adequada ao pleno atendimento dos usuários.

7.2. Entende-se como serviço adequado o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade da tarifa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A **AUTORIZADA** deverá observar as seguintes condições:

I. CONFORTO: a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários;

II. SEGURANÇA: a operação nos níveis de segurança exigidos, de modo a garantir a prevenção dos riscos de acidentes;

III. ATUALIDADE: modernidade das técnicas, dos equipamentos e as instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

IV. GENERALIDADE: universalidade da prestação dos serviços, igualdade para todos os passageiros que utilizarem o sistema;

V. CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: tratamento adequado aos usuários;

VI. MODICIDADE DA TARIFA: justa correlação entre os encargos da empresa e a retribuição paga pelos usuários, expressa no valor da TARIFA.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS:

9.1. São direitos e obrigações dos **USUÁRIOS** do transporte coletivo:

I - receber o serviço de transporte coletivo em condições adequadas, de acordo com o previsto na legislação;

II - receber da concessionária as informações necessárias à utilização do serviço de transporte coletivo;

III - receber do Poder Concedente e da concessionária/permissionária as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

IV - levar ao conhecimento da concessionária/permissionária as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à concessão/permissão;

V - o pagamento da tarifa prevista em Decreto municipal, exceto nos casos previstos em lei;

VI - zelar pela conservação dos veículos e equipamentos vinculados à concessão/permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO:

10.1. Sem prejuízo das disposições contidas na legislação própria, cabe ao **AUTORIZANTE**:

I - planejar a rede de transporte público e suas especificações operacionais, de modo a prover à população um serviço que atenda aos desejos de deslocamento, com qualidade e modicidade de tarifas;

II - fiscalizar permanentemente a prestação do Serviço de Transporte Coletivo;

III - aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à concessionária/permissionária;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à qualidade do Serviço de Transporte Coletivo;

V - analisar e, de acordo com o caso, aprovar ou reprovar alterações das tarifas do contrato;

VI - intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos no contrato e na legislação;

VII - alterar unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, assegurado seu equilíbrio econômico-financeiro;

VIII - extinguir a concessão, nos casos previstos em lei;

IX - celebrar Termo Aditivo contratual, quando for o caso;

X - estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DO SERVIÇO:

11.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos na prestação do serviço e das disposições contidas em Leis específicas, cabe à empresa **AUTORIZADA**:

I - prestar adequadamente o Serviço de Transporte Coletivo especificado pelo Poder Concedente quanto aos itinerários, quadro de horários e normas de integração;

II - cumprir todas as normas estabelecidas na legislação municipal, tanto as vigentes quanto as futuramente publicadas, que disciplinam os Serviços de Transporte Coletivo, especialmente a presente Lei, bem como as ordens de serviço, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pelo Poder Concedente;

III - realizar ajustes operacionais no sistema, como alteração de itinerários e de tabelas horárias, atendendo as especificações operacionais a serem expedidas pelo Poder Concedente;

IV - respeitar a idade da frota, conforme estabelecido na presente Lei, quanto à idade máxima, média e idade de ingresso;

V - obedecer a legislação de trânsito vigente, especialmente a Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

VI - comparecer, sempre que for convocada, a reuniões com a comunidade usuária;

VII - fornecer ao Poder Concedente, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, relatórios gerenciais da operação contendo, para cada linha, no mínimo, o número de passageiros transportados estratificados pela forma de pagamento, a rodagem do sistema e a quantidade de motoristas e fiscais envolvidos na operação;

VIII - informar aos usuários tudo que diga respeito à regularidade e manutenção da prestação de serviço;

IX - observar as recomendações de agentes de fiscalização;

X - cumprir e fazer cumprir as disposições do contrato e da legislação vigente;

XI - manter à disposição do Poder Concedente todos os documentos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à concessão/permissão;

XII - permitir livre acesso aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às edificações, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão/permissão;

XIII - divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, os itinerários e quadro de horários das linhas e os valores de tarifa.

XIV - Divulgar de forma adequada, ao público em geral, a ocorrência de situações excepcionais e a adoção de esquemas especiais de operação devido a realização de obras nas vias;

XV - Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e/ou das Forças Armadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e ou litígios que possam surgir em virtude da execução do presente Termo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

E assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente Termo, lavrado em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nominadas e assinadas.

Triunfo, 08 de novembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JAIME JOSE DA
SILVA:0881765
0072

Assinado de forma digital
por JAIME JOSE DA
SILVA:08817650072
Dados: 2023.11.13
08:26:11 -03'00'

Jaime José da Silva
FÁTIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

1º Testemunha: _____

2º Testemunha: _____

Assinado por 1 pessoa: MURILOMACHADO/SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao/9554-2868-6F06-C858-e:informe@codigop:4537-2336-4F06-C858>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E34-21A8-4F15-C2B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 08/11/2023 16:32:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triumfo.1doc.com.br/verificacao/4E34-21A8-4F15-C2B5>

